

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2020 de 25 de setembro de 2020

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2020, de 13 de maio aprovou o “Programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19” destinado às empresas regionais e com o objetivo de minorar os custos acrescidos para o cumprimento das medidas de adaptação para a retoma da atividade, como sejam, a instalação de barreiras de proteção, aquisição de dispositivos, equipamentos de proteção individual (incluindo vestuário e equipamento de proteção) ou alteração do layout de funcionamento dos estabelecimentos;

Considerando que importa prorrogar o prazo para a apresentação de candidaturas, tendo em conta a evolução da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar o ponto 8.2 do “Programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19”, em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2020, de 13 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

“8) (...)

8.1 – (...)

8.2 - As candidaturas deverão ser apresentadas até 31 de dezembro de 2020.”.

2 - O “Programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19”, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2020, de 13 de maio, é republicado, com as alterações ora introduzidas, no Anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de setembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

[nos termos do ponto 2 da Resolução]

PROGRAMA DE APOIO À ADAPTAÇÃO DAS EMPRESAS AO CONTEXTO DA COVID-19

1) Objeto

O presente programa tem por objeto apoiar projetos que visem cumprir com as condições indicadas pela autoridade de saúde para a retoma da atividade, como sejam, a instalação de barreiras de proteção, aquisição de dispositivos, equipamentos de proteção individual (incluindo vestuário e equipamento de proteção), alteração do *layout* de funcionamento, entre outros, com despesas compreendidas entre os € 500,00 (quinhentos euros) e € 5.000,00 (cinco mil euros).

2) Beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente programa são as micro e pequenas empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica e as cooperativas, que se proponham desenvolver projetos que satisfaçam as condições impostas pela autoridade de saúde para a retoma da atividade económica e que cumpram com os critérios de acesso indicados no presente programa.

3) Taxa de financiamento e dotação do programa

3.1 - O apoio é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicável uma taxa de participação de 85% sobre as despesas elegíveis.

3.2 - Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do presente programa não são cumuláveis com outros auxílios.

3.3 - A dotação afeta a este programa é de € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil de euros).

4) Âmbito Setorial e área geográfica de aplicação

4.1 - São elegíveis os projetos em todos os setores de atividades, com exceção dos setores da pesca e da aquicultura e das atividades relacionadas com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

4.2 - O presente programa tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

5) Condições de acesso dos beneficiários e dos projetos

São condições de acesso dos beneficiários e dos projetos:

5.1 - Estarem legalmente constituídos a 1 de março de 2020;

5.2 - Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura;

5.3 - Possuírem a dimensão de micro ou pequena empresa;

5.4 - Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, até à data de assinatura do Termo de Aceitação;

5.5 - Terem uma duração máxima de execução de 6 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável.

6) Elegibilidade de despesas

6.1 - São consideradas despesas elegíveis, desde que incorridas a partir de 18 de março de 2020:

a) Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para um período máximo de seis meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;

b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, para um período máximo de seis meses, nomeadamente solução desinfetante;

c) Contratação de serviços de desinfeção das instalações por um período máximo de seis meses;

d) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de seis meses;

e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de "*software as a service*", criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca, relacionados com o comércio eletrónico ou para o cumprimento de regras estabelecidas pela autoridade de saúde, para um período máximo de seis meses, limitado a 15% do valor total da despesa elegível;

f) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de *layout* de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;

g) Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;

h) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;

i) Informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços.

6.2 - Não são elegíveis:

a) Trabalhos para a própria empresa;

b) Aquisição de bens em estado de uso;

c) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

6.3 – Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de despesa.

7) Limite ao número de candidaturas

7.1 - Ao abrigo do presente programa cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por estabelecimento.

7.2 - No caso de beneficiários que explorem diversos estabelecimentos, o valor máximo de investimento elegível a apoiar por beneficiário é de € 15.000,00 (quinze mil euros).

8) Apresentação das candidaturas

8.1 - A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, disponível na página da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, em: [http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/textoImagem/Incentivos ao Funcionamento das Empresas.htm](http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/textoImagem/Incentivos%20ao%20Funcionamento%20das%20Empresas.htm).

8.2 - As candidaturas deverão ser apresentadas até 31 de dezembro de 2020.

9) Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

9.1 - As candidaturas são analisadas de acordo com as condições de acesso previstas no presente programa.

9.2 - A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Açores 2020, no prazo de dez dias, a contar da data de validação das mesmas.

9.3 - O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao promotor quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação, no prazo de dez dias úteis, do que for solicitado, significará a desistência da candidatura.

10) Aceitação da decisão

10.1 - A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.

10.2 - A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao promotor.

11) Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

11.1 - Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento, sendo apresentados três pedidos de pagamento, correspondendo a 40% da despesa elegível para cada pedido intercalar, e 20%, o pedido final. Os pedidos de pagamentos intercalares podem ser efetuados na modalidade de adiantamento contra a apresentação de faturas.

11.2 - No caso de adiantamento, o beneficiário recebe o montante do apoio correspondente à comparticipação mediante a apresentação de faturas, havendo a obrigação de, no prazo de quinze dias úteis após a transferência para a conta indicada para este processo do montante do apoio, apresentar comprovativos do pagamento das respetivas faturas.

11.3 - O não cumprimento da obrigação de apresentar os comprovativos do pagamento das respetivas faturas inibe o promotor de receber os apoios subsequentes.

11.4 - O pedido de pagamento final deve ser apresentado no prazo máximo de trinta dias úteis a partir da data de conclusão da operação.

11.5 - A Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020, ou o Organismo Intermédio, promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento do apoio financeiro, sempre que se justifique e se entenda por necessário.

12) Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do presente Programa estão obrigados a:

- a) Manter a sua atividade até ao final de 2020;
- b) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;
- c) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;
- d) Não prestar falsas declarações.

13) Incumprimento

13.1 - O incumprimento das obrigações previstas no presente programa determina a revogação da decisão de aprovação do apoio, designadamente:

- a) Encerramento da atividade até ao final de 2020;
- b) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- c) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente programa;
- d) Deixar de cumprir os requisitos previstos no ponto 6 do presente programa.

13.2 - A revogação referida no ponto anterior determina a restituição do apoio atribuído no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

14) Informações e pontos de contato

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Rua de São João, 55

9500-107 Ponta Delgada

Telefone: 296 309 100

draic@azores.gov.pt